

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5133914-90.2023.8.09.0051**COMARCA DE GOIÂNIA**

AGRAVANTE : **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**

**ADM.
JUDICIAL** : **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

RELATOR : **DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, interpuseram agravo de instrumento em face da decisão vista na mov. 06 integrada na mov. 33 dos autos originários proferida pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, nos autos do pedido de recuperação judicial nº 5060287-53.2023.8.09.0051.

A decisão agravada indeferiu pedido da parte agravante, grupo empresarial requerente do pedido de recuperação judicial nº 5060287-53.2023.8.09.0051, no que se refere ao requerimento de pagamento das custas iniciais após o término do processo.

Também indeferiu o pedido subsidiário de parcelamento das custas em 24 (vinte e quatro) vezes, concedendo o benefício em apenas 05 (cinco) prestações.

Assim, insurgiu-se a recorrente para, pugnando pelo provimento do agravo de instrumento, seja reformada a decisão no sentido de deferir o pagamento das custas ao final da ação ou, subsidiariamente, seja concedido o parcelamento das custas em 24 (vinte e quatro) vezes iguais.

Preparo regular (mov. 01).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, necessário destacar que o cabimento do presente recurso, se amolda a tese estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1717213/MT, REsp 1707066/MT e REsp 1712231/MT, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, a qual originou-se o Tema 1022:

Tema 1022 STJ - "É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a examinar o agravo.

Em proêmio, com fulcro no art. 932, inc. IV, CPC, passa-se a apreciar o presente agravo via decisão unipessoal.

In casu, as assertivas recursais, em partes, merecem acolhimento. Isso porque a Súmula nº 25 do TJGO enfatiza que a pessoa natural ou jurídica que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, faz jus à gratuidade de justiça.

Veja-se:

Sumula nº 25 TJGO - "*Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*"

No caso, a parte agravante, em decorrência da situação financeira delicada, inclusive estando em processo de recuperação judicial, pleiteia o pagamento das custas processuais ao final da ação.

A despeito de reconhecer que o grupo empresarial em recuperação judicial merece especial atenção para que consiga saldar suas obrigações, o pedido de “*diferimento das custas, assistência judiciária temporária, para pagamento das custas ao final*” **não encontra suporte legal**, de modo que impõe-se seu indeferimento.

Neste sentido, julgados do TJGO:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DE NÃO CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE DIFERIMENTO. DENEGAÇÃO QUE SE MANTEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. MASSA FALIDA. ART. 84, IV, DA LEI 11.101/2005. OBEDECIMENTO À ORDEM DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. I. Consoante entendimento da 1ª Seção do STJ, inexistente a presunção de insuficiência econômica da massa falida para fins de se conceder o benefício da gratuidade da justiça, porquanto a pessoa jurídica necessita comprovar sua hipossuficiência para concessão da benesse. II. Ainda que considerando o passivo expressivo da massa falida, havendo também volume de caixa considerável, é necessária a existência de provisões financeiras aptas a custearem as despesas judiciais necessárias em benefício da massa e inerentes à litigiosidade do meio em que se encontra. III. **O art. 84, VI, da Lei 11.101 prevê que aqueles débitos já existentes relativos às custas processuais devam obedecer ao rol do art. 84, o que não significa dizer que fica vedado o pagamento de custas processuais cobradas antecipadamente.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0041708-89.2016.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 12/09/2022, DJe de 12/09/2022) Destaquei

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM CONCESSÃO DE REDUÇÃO E PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. PAGAMENTO DAS

projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=675012415189702873292594175&hash=811...
CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. 1- No caso, o Juiz de primeiro grau concedeu a redução das custas iniciais em 50% (cinquenta por cento) e o parcelamento do montante reduzido em 06 parcelas mensais. Não havendo nos autos substrato probatório para concluir que os recorrentes, realmente, ostentam padrão de vida condizente com o perfil de hipossuficiência econômica, autorizador da concessão da justiça gratuita (Súmula 25 deste Tribunal), deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. **2- Não merece guarida o pedido subsidiário, concernente ao diferimento das custas, hipótese que não encontra previsão legal, seja na norma processual (art. 82, CPC), que impõe à parte a antecipação do respectivo pagamento, seja na legislação estadual que rege a matéria (Lei n. 14.376/2002 - Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás).** Agravo de instrumento desprovido. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5148189-78.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2022, DJe de 09/08/2022) Destaquei

Lado outro, relativamente ao parcelamento, o Código de Processo Civil, no seu § 6º do art. 98, assim preconiza:

“Art. 98.

(...)

§ 6º - Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.” Grifei.

No caso, a despeito da parte recorrente já ter obtido o parcelamento no juízo *a quo* em 05 (cinco) vezes, ela almeja o prolongamento do prazo para 24 vezes.

E, analisando-se o caso, vejo que esse pedido deve ser acolhido, sobretudo pelo fato de que as custas iniciais (R\$ 151.669,93) e o pagamento dos honorários do administrador judicial representam grande encargo financeiro às recurperandas.

De mais a mais, considerando que na decisão de origem os honorários do administrador judicial foram parcelados em 24 (vinte e quatro vezes e as custas iniciais em apenas 05 (cinco), entendo que devem tais encargos serem parcelados do mesmo modo, ou seja, em 24 vinte e quatro vezes mensais.

Em situações análogas, os arestos desse Tribunal de Justiça:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. **1. Muito embora não conste dos autos provas cabais da hipossuficiência financeira dos recorrentes, é possível a concessão do parcelamento da guia de custas iniciais, inclusive, de ofício, com amparo no artigo 98, § 6º, do NCPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, máxime quando evidenciado o valor considerável das custas iniciais e que os recorrentes estão sob recuperação judicial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5534777-49.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de 07/02/2022) Destaquei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DA AGRAVADA. PERICIA PREVIA. 1. Insurgência que se deve ater aos pressupostos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Discussão acerca da viabilidade da empresa inadequada neste momento. ALEGAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. 2. No caso de grupo de sociedades, não há na Lei previsão que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes do grupo no processo de recuperação judicial, que pode abranger uma ou algumas delas; ou seja, o litisconsórcio ativo da recuperação judicial será facultativo, constituindo-se de acordo com a vontade das partes. DA RELAÇÃO DE CREDORES DEFEITUOSA. 3. Resta prejudicada a alegação de defeito na relação de credores, vez que o quadro apresentado inicialmente já foi modificado em novos eventos. **DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO AUTORIZADO DE OFÍCIO. 4. Decisão agravada modificada de ofício para indeferir o pagamento das custas iniciais ao final do processo e autorizar o seu parcelamento (art. 98, § 6º, CPC), uma vez que a justiça gratuita já foi indeferida.** 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC)

A guiza dessas explicações, a decisão agravada deve ser reformada a fim de autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, em reforma da decisão recorrida, autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.

Intimem-se. Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau. Decorrido o prazo legal, archive-se.

Goiânia, 09 de março de 2023.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

R